



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

Timbaúba – 26 de Novembro de 2025

Ofício nº. 471/ 2025 – GP

À Exma. Sra. Marileide Rosendo,
Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Vimos pelo presente, encaminhar para apreciação e deliberação dessa Eg. Casa Legislativa, Projeto de Lei que "Institui o Plano Municipal de Cultura de Timbaúba para o período de 2025 a 2035", cujo objetivo é orientar e organizar as políticas públicas culturais do Município, estabelecendo metas e ações de médio e longo prazo voltadas à proteção do patrimônio, à garantia dos direitos culturais e à promoção das manifestações culturais locais.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiterando a necessidade de apreciação por essa Casa Legislativa em caráter de urgência o presente Projeto de Lei, bem como certo de que o presente projeto de lei será aprovado em sua totalidade, renovamos nossos sinceros votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MARINALD O ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434
Assinado de forma digital por MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE: 40806022434
Dados: 2025.11.24 15:28:09 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

Recebido
26/11/25



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

PROJETO LEI Nº 031 / 2025

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE TIMBAÚBA PARA O DECÊNIO DE 2025-2035, DESTINADO DEFINIR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MÉDIO E LONGO PRAZO, QUE GARANTAM A PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO, DOS DIREITOS CULTURAIS E DA CULTURA EM TODO O MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Timbaúba, Plano Municipal De Cultura De Timbaúba Para O Decênio De 2025-2035, com o objetivo de estabelecer diretrizes e ações de médio e longo prazo voltadas à formulação, proteção, promoção e fortalecimento das políticas públicas culturais no âmbito do Município. O Plano visa assegurar a preservação do patrimônio cultural, a garantia dos direitos culturais e o desenvolvimento de iniciativas que valorizem a diversidade, a memória e as expressões culturais de toda a população timbaubense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 26 de Novembro de 2025.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434
Assinado de forma digital por MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE: 40806022434
Dados: 2025.11.24 15:28:09 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora
Vereador(a) Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.
Senhora Presidente,

A cultura representa um vetor essencial de desenvolvimento social, formação cidadã e preservação da identidade do nosso povo. Em Timbaúba, o patrimônio histórico, as manifestações artísticas populares, a tradição da música, da religiosidade, das artesanato locais, bem como as expressões contemporâneas emergentes, constituem elementos fundamentais para a construção de um ambiente de inclusão, diversidade e fortalecimento do sentimento de pertencimento comunitário.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei tem por finalidade Instituir o Plano Municipal de Cultura de Timbaúba para o decênio 2025–2035, instrumento estratégico que consolida diretrizes, metas e ações de médio e longo prazo voltadas ao desenvolvimento das políticas públicas culturais no âmbito municipal. O Plano estabelece bases sólidas para a formulação e continuidade de ações governamentais, evitando descontinuidades administrativas e garantindo que os direitos culturais, reconhecidos constitucionalmente, sejam preservados, promovidos e democratizados.

Cumprе destacar que o Plano Municipal de Cultura reflete os princípios da Constituição Federal (art. 215 e 216), os quais asseguram a todos o pleno exercício dos direitos culturais e determinam ao Poder Público a proteção do patrimônio cultural brasileiro, material e imaterial. O instrumento também se alinha às diretrizes do Sistema Nacional de Cultura – SNC, que incentiva municípios a criarem mecanismos permanentes de gestão cultural, planejamento participativo e institucionalização de políticas públicas, seguindo o modelo cooperativo interfederativo.

Além de atender às bases normativas nacionais, o presente Plano contribui para a construção de metas estruturadas que possibilitam a preservação do patrimônio material e imaterial do Município, garantindo salvaguarda da memória coletiva; o estímulo à produção cultural e artística local, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social; a democratização do acesso à cultura, especialmente por grupos historicamente excluídos; a valorização da diversidade cultural, respeitando identidades, crenças e expressões comunitárias; o fortalecimento da cadeia produtiva da cultura, compreendida como setor gerador de renda, emprego e oportunidades.



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

Ao estabelecer objetivos para os próximos dez anos, o Plano Municipal de Cultura consolida uma política de Estado, e não de Governo, assegurando continuidade, sustentabilidade e planejamento, independentemente de mudanças administrativas futuras. A adoção de metas de longo prazo promove segurança institucional e capacidade de investimento, beneficiando artistas, coletivos, entidades culturais, instituições educacionais e toda a população timbaubense.

Desta forma, compreendendo a relevância social, econômica e identitária da iniciativa, bem como sua conformidade com a legislação vigente e com os interesses públicos municipais, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, certos de que sua aprovação representará um importante passo para o fortalecimento do nosso sistema cultural, garantindo a proteção, promoção e difusão da cultura em Timbaúba para as presentes e futuras gerações.

Atenciosamente,

MARINALD O ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434
Assinado de forma digital por MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE: 40806022434
Dados: 2025.11.24 15:28:09 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal